

PL 169/10

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo acrescentar parágrafos aos artigos 1º e 8º da lei municipal 11.501, de 11 de abril de 1994.

Com as alterações propostas, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos também deverão obedecer aos limites de ruídos definidos pela legislação municipal, em especial a NBR 10.151.

A proposta também impõe sanção administrativa às concessionárias e permissionárias que violarem o limite legal de emissão de ruídos.

A medida é de grande interesse público pois constante é a reclamação de munícipes acerca do elevado nível de ruído que as obras e serviços das concessionárias e permissionárias de serviços públicos têm gerado.

Vale ressaltar que as obras e serviços administrados pelas concessionárias e permissionárias normalmente são realizados no período noturno, causando perturbação ao meio ambiente urbano e refletindo, negativamente, na qualidade de vida da população, que fica sujeita a níveis de ruídos exacerbados decorrentes das atividades em questão.

Diante do exposto, primordial é a aprovação da presente medida no sentido de preservar a saúde da população paulistana, razão pela qual solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que, diga-se de passagem, se encontra amparado na Constituição Federal e no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.